



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
HORIZONTE

## DECRETO Nº 043, DE 14 DE AGOSTO DE 2013.

*Regulamenta a isenção tributária relativa ao Programa Minha Casa, Minha Vida, estabelecida pela Lei nº 754, de 1º de março de 2010.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE**, no uso de suas atribuições legais, especialmente a prevista no artigo 344 da Lei Complementar nº 001, de 30 de dezembro 2009;

**Considerando** a necessidade de regulamentar os procedimentos administrativos relativos à concessão de isenção relativa ao Programa Minha Casa, Minha Vida, estabelecida pela Lei nº 754, de 1º de março de 2010;

### DECRETA:

**Art. 1º** A isenção tributária prevista na Lei nº 754, de 1º de março de 2010, abrange apenas a produção de empreendimentos habitacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) e a aquisição de unidades habitacionais desses empreendimentos, por famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos.

**Parágrafo Único** - Os empreendimentos referidos no *caput* deste artigo são os realizados diretamente para o Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), gerido pela Caixa Econômica Federal (CEF), visando a produção de novas unidades habitacionais para famílias com a renda mensal estabelecida no *caput* deste artigo.

**Art. 2º** O incentivo fiscal concedido no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, nos termos definidos no artigo 1º deste Decreto, compreende a isenção tributária:

- I - da Taxa de Licença para Execução de Arruamento, Loteamento e Obras;
- II - da Taxa de Habite-se;
- III - do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis incidente na compra do imóvel pelo Fundo de Arrendamento Residencial e na transmissão do imóvel do imóvel do referido fundo para o mutuário;
- IV - do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre os serviços prestados na construção dos empreendimentos definidos no artigo 1º deste Decreto.





**PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
HORIZONTE**

**Art. 3º** Para a concessão da isenção das taxas previstas nos incisos I e II do artigo 2º deste Decreto, o responsável pela realização do empreendimento deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - Cópia do ato constitutivo (contrato social, estatuto ou lei instituidora) devidamente registrado e atualizado;
- II - Comprovante de inscrição e situação cadastral junto ao CNPJ;
- III - Comprovante de inscrição e situação cadastral junto cadastro mobiliário municipal;
- IV - Cópia do contrato celebrado com o Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), com a interveniência da Caixa Econômica Federal (CEF), para a construção do empreendimento enquadrado no Programa Minha Casa Minha Vida, nos termos definido no artigo 1º deste Decreto;
- V - Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal do Brasil/Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do INSS, do FGTS, do estado e do município da sede do empreendedor;
- VI - Certidão Negativa de Débitos relativo ao IPTU do imóvel.

**Parágrafo único.** A isenção relativa às taxas mencionadas no *caput* deste artigo abrange apenas o imóvel objeto do empreendimento e será concedida apenas uma única vez.

**Art. 4º** Para a concessão da isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis incidente na compra do imóvel pelo Fundo de Arrendamento Residencial deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I - Cópia do ato constitutivo (contrato social, estatuto ou lei instituidora) devidamente registrado e atualizado;
- II - Comprovante de inscrição e situação cadastral junto ao CNPJ;
- III - Comprovante de inscrição e situação cadastral junto cadastro mobiliário municipal;
- IV - Cópia do contrato celebrado com o Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), com a interveniência da Caixa Econômica Federal (CEF), para a construção do empreendimento enquadrado no Programa Minha Casa Minha Vida, nos termos definido no artigo 1º deste Decreto;
- V - Cópia do contrato de compra e venda do imóvel a ser adquirido para a realização do empreendimento enquadrado no Programa Minha Casa Minha Vida, nos termos definido no artigo 1º deste Decreto;





**PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
HORIZONTE**

**VI** - Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal do Brasil/Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do INSS, do FGTS, do estado e do município da sede do empreendedor;

**VII** - Certidão Negativa de Débitos relativo ao IPTU do imóvel.

**Art. 5º** Para a concessão da isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis incidente sobre a transmissão do imóvel do FAR para o mutuário deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I** - Cópia do documento de identidade, do CPF e de endereço do adquirente do imóvel;
- II** - Cópia dos comprovantes de rendimentos dos membros da família que atestem o limite previsto no *caput* do artigo 1º deste Decreto;
- III** - Cópia do contrato de mútuo celebrado com o Fundo de Arrendamento Residencial, com a interveniência da Caixa Econômica Federal, ou de declaração emitida por esta Entidade que a pessoa atende aos requisitos para ser mutuário nas condições estabelecidas neste Decreto.

**Parágrafo único.** A documentação prevista neste artigo poderá ser substituída por relação dos beneficiários que conste todos os dados necessários para a concessão do benefício, emitida por órgão ou entidade deste Município responsável pela distribuição dos imóveis do PMCMV ou pela Caixa Econômica Federal.

**Art. 6º** A isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) alcança apenas os serviços prestados diretamente pela pessoa contratada pelo Fundo de Arrendamento Residencial, com a interveniência da Caixa Econômica Federal, para realizar o empreendimento.

**§ 1º** O ISSQN incidente sobre os serviços terceirizados ou subcontratados pelo empreendedor não são alcançados pela isenção tributária em questão.

**§ 2º** Para a concessão da isenção prevista no *caput* deste artigo, a pessoa beneficiária deverá apresentar os seguintes documentos:

- I** - Cópia do ato constitutivo (contrato social, estatuto ou lei instituidora) devidamente registrado e atualizado;
- II** - Comprovante de inscrição e situação cadastral junto ao CNPJ;
- III** - Comprovante de inscrição e situação cadastral junto cadastro mobiliário municipal;
- IV** - Cópia do contrato celebrado com o Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), com a interveniência da Caixa Econômica Federal (CEF), para a construção do empreendimento enquadrado no Programa Minha Casa Minha Vida, nos termos definido no artigo 1º deste Decreto;





**PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
HORIZONTE**

- V - Cópia da nota fiscal serviços emitida para o FAR ou CEF, referente aos serviços prestados na construção do empreendimento;
- VI - Comprovação da retenção do ISSQN na fonte e do recolhimento a este Município, com relação aos serviços tomados, se houver;
- VII - Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal do Brasil/Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do INSS, do FGTS, do estado e do município da sede do empreendedor;
- VIII - Certidão Negativa de Débitos relativo ao IPTU do imóvel.
- § 3º Concluído o empreendimento referido neste decreto, para o qual tenha sido concedida a isenção do ISSQN, ela cessa automaticamente.

**Art. 7º** Ficam revogadas as demais normas infralegais contrárias às previstas neste Decreto.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Horizonte-CE, 14 de agosto de 2013.

**Manoel Gomes de Farias Neto**  
Prefeito de Horizonte

